



PORTARIA DETRAN MS "N" 006, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

"Altera o artigo 7º. da Portaria DETRAN-MS "N" N. 97, de 14 de maio de 2009."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do artigo 7º, da Portaria DETRAN MS "N" 97, de 14 de maio de 2009, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Para instruir processo de Credenciamento no DETRAN-MS, a Entidade interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Da entidade:

I. Requerimento da Entidade formulado ao Diretor-Presidente do DETRAN-MS, por seu responsável;

II. Prova do estabelecimento de entidade organizada sob a forma de Sociedade Civil ou de Responsabilidade Ltda, através de cópias autenticadas do Contrato Social e CNPJ;

III. Alvará de Licença da Prefeitura Municipal, compreendido o alvará Sanitário e de Localização;

IV. Certidão do Conselho Regional de Medicina de registro da Entidade junto ao referido Conselho;

V. Certidões Negativas, expedidas pela Receita Federal, Estadual e Municipal, pelo Instituto Nacional Seguridade Social, pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e pela Justiça do Trabalho;

VI. Descrição das dependências e instalações instruídas por croqui, em escala 1:100, quando o atendimento for realizado fora das dependências do DETRAN-MS.

b) Do Profissional médico:

I. Carteira de Identidade e CPF;

II. 01 (uma) foto 3x4;

III. Currículo detalhado e devidamente documentado com cópias autenticadas dos certificados de graduação em medicina e outras especialidades, e informe das demais qualificações do requerente;

IV. Carteira de identidade profissional expedida pelo CRM, região Mato Grosso do Sul;

V. Certidão do Conselho Regional de Medicina de que o requerente se encontra em condições para o exercício da profissão;

VI. Comprovante de residência ou domicílio no município onde o atendimento será realizado;

VII. Declaração de não pertencer ao quadro de servidores da Administração direta ou indireta nas esferas Municipais, Estadual ou Federal; caso haja vínculo, que o horário de trabalho seja compatível com o horário de atendimento ao DETRAN-MS, inclusive em outros Estados e Municípios da Federação;

VIII. Declaração de que não possui cargo comissionado ou dedicação exclusiva nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;

IX. Certidões negativas, expedidas pelos cartórios de distribuição cíveis, criminais e de protestos;

X - 01 (uma) ficha com tamanho 16 cm, contendo o nome da clínica, o nome do médico, endereço, telefone, 3 (três) assinaturas do mesmo e modelo a ser utilizado quando da assinatura dos laudos;

XI - Cópia do Certificado de título de especialista e ou médico perito examinador, expedido por Universidade ou Faculdade Pública ou Privada, devidamente reconhecida pelo MEC, conforme previsto na Resolução 267/08- CONTRAN;

XII - Declaração pessoal aceitando o credenciamento nas condições estabelecidas nesta Portaria.

XIII - Comprovante de participação anual em eventos científicos na área de Medicina do Tráfego reconhecidos pela ABRAMET.

Parágrafo Único Os documentos previstos na alínea a), itens II, III, IV, V, VI e alínea b), itens I, III, IV, V, IX, XI e XIII devem ser originais ou cópias autenticadas."

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 26 de Abril de 2012.